



LEI Nº 441, de 03 de outubro de 2005.

**EMENTA:** Institui a reestruturação Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei, com fundamento na Constituição Federal, nas leis que regem o SUS e outras leis complementares, que disciplinam e estabelecem normas complementares de Princípios e Diretrizes do Sistema de Saúde, institui a reestruturação da Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Compreende normas complementares a legislação do SUS, os atos normativos baixados pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Instruções Normativas, circulares, Ordens de Serviço, Processos, Convênios, e demais disposições expedidas pelos órgãos da administração municipal, quando compatível com a legislação de reestruturação da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, estabelecendo condições que assegurem acesso universal e igualitário dentro das normas do Sistema Único de Saúde e ainda:



I – Definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde deste município;

II – administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III – Acompanhamento, avaliação e divulgação do perfil epidemiológico da população e das condições ambientais;

IV - Organização e coordenação do Sistema de Informação em Saúde;

V – Participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VI – Elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

VII – Participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

VIII – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

IX – executar serviços de:

a – vigilância epidemiológica;

b – vigilância ambiental;

c – vigilância sanitária;

d – alimentação e nutrição;

e – saneamento básico;

f – assistência farmacêutica básica.

IX – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

X – Contratar, cadastrar, controlar, avaliar e auditar os serviços de saúde vinculados ao SUS no âmbito de seu território.

XI – Controlar e fiscalizar os serviços privados de saúde no âmbito do município.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

1 – Departamento de Promoção e Assistência à Saúde;

1.1 – Divisão de Assistência Ambulatorial;

1.2 - Divisão de Assistência farmacêutica;

1.3 - Divisão de Apoio Diagnóstico;

1.4 - Divisão de Assistência à Saúde Bucal;

1.5 - Divisão de Educação em Saúde.

2 – Departamento Planejamento:

2.1 – Divisão de Controle e auditoria;

2.2 - Divisão de Documentação Estatística;

3 – Departamento de Vigilância em Saúde;

3.1 - Divisão de Epidemiologia;

3.2 - Divisão de Vigilância Sanitária;

3.3 – Divisão de Vigilância Ambiental.

4 – Departamento de Administração:

4.1 - Divisão de Recursos Humanos;

4.2 – Divisão de Manutenção e Serviços Gerais;

4.3 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **Sessão I**

#### **DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA Á SAÚDE**

**Art. 5º** - O Departamento de Promoção e Assistência à Saúde, compete orientar o desenvolvimento das atividades de promoção, proteção e assistência á saúde da população no âmbito municipal, promover a integração das ações desenvolvidas pelas Divisões, e:

I – Implantar, acompanhar e avaliar os programas de saúde;

II – Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

III – Opinar tecnicamente sobre aquisição de materiais e equipamentos necessários à implantação e ao desenvolvimento dos programas de saúde, nas unidades sob sua jurisdição.

IV – Participar treinamento de recursos humanos tendo em vista a saúde integral da população;



V – Desenvolver atividades correlatas dentro de sua área de atuação;

VI – Implantar, acompanhar e avaliar programas tais como:

- a) Programa de saúde da família;
- b) Programa de saúde da mulher;
- c) Programa de saúde da criança;
- d) Programa de agentes comunitários de saúde;
- e) Programa de saúde do idoso;
- f) Programa de imunização;
- g) Programa de controle e acompanhamento de diabéticos e hipertensos.
- h)

**Art. 6º** - A Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar compete, avaliar, acompanhar e orientar quanto à qualidade dos serviços ambulatoriais e hospitalares ofertados no território municipal, bem como garantir acesso a esses serviços pelo usuários do SUS nas unidades da rede pública e da rede complementar, e ainda:

I – Supervisionar as unidades de saúde do SUS em seu território, elaborando relatório para chefia do departamento;

II – Orientar as unidades de saúde quanto às normas e procedimentos técnicos preconizados pelo Ministério da Saúde;

III – Elaborar cronograma de atividades;

**Art. 7º** - A Divisão de Assistência Farmacêutica compete:

I – Padronizar medicamentos;

II – Armazenar e controlar distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial;

III - Controlar cadastro de pacientes vinculados a programas específicos;

IV – Organizar a distribuição de medicamentos às unidades da rede;

V – Elaborar plano de aquisição de medicamentos;

VI – Elaborar normatização técnica;

VII – Orientar a comissão de licitação quanto à aquisição de medicamentos;



VIII – Avaliar o Programa de Farmácia Básica.

**Art. 8º** - À divisão de Apoio Diagnóstico compete:

I – Supervisionar os serviços de SADT da rede municipal e complementar;

II – Garantir insumos para realização dos exames;

III – Realizar encaminhamento de exames não ofertados no seu território.

**Art 9º** – À Divisão de Educação em saúde compete:

I – Promover e acompanhar as ações de educação em saúde;

II – Apoiar a formação de núcleos de educação em saúde;

III – Compor parcerias com outros seguimentos para realização de atividades  
educativas;

**Art 10** – À Divisão de Assistência à saúde Bucal, compete;

I – Implantar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa de  
Saúde Bucal;

II – Participar do planejamento das ações de atenção à saúde bucal;

III – Opinar tecnicamente sobre aquisição de equipamentos, produtos e  
insumos na área da odontologia.

IV – Desenvolver atividades de informação e orientação das ações de saúde  
bucal;

## Sessão II

### DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

**Art. 11** – Ao Departamento de Planejamento compete:



I – Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito municipal seguindo as diretrizes do M. S. e da Secretaria Estadual de Saúde;

II – Promover integração entre as divisões que compõem esse Departamento;

III – Assessorar a Secretaria no que se relaciona à organização dos serviços de saúde, definindo estratégias que visem melhorar o desenvolvimento dos serviços de saúde.

**Art. 12** – À Divisão de Controle e Avaliação e Auditoria, compete, entre outras atividades:

I – Controlar avaliar e auditar as ações e serviços de saúde na rede própria e complementar, bem como de todas as unidades que prestam serviços de saúde situadas em seu território.

II – Analisar relatórios de desempenho encaminhados pelas unidade próprias do município;

III – Estabelecer metas e parâmetros para o acompanhamento e avaliação das ações de saúde;

IV – Analisar as faturas ambulatoriais e guias de autorização de internação hospitalar;

V – Avaliar o desempenho, a qualidade e resolutividade das unidades de Saúde situadas em seu território;

VI – Receber e apurar denúncias de irregularidades ocorridas em serviços de saúde situados no Município;

VII – Orientar as unidades ambulatoriais e hospitalares sob responsabilidade quanto às normas e procedimentos relativos às contas médicas e quanto à operacionalidade e bom funcionamento do SUS.

VIII – Controlar e avaliar os formulários, cadastros e convênios da rede ambulatorial e hospitalar do SUS;

IX - Controlar a distribuição das AIH para os hospitais.

**Art. 13** – À Divisão de Documentação e Estatística compete:



I – Subsidiar o Departamento de Planejamento coordenando e apoiando os processos de produção e análise das informações, necessárias ao planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Otimizar a utilização dos equipamentos de processamento disponíveis na SMS;

III – Promover a divulgação das análises de informação;

IV – Orientar o processamento dos instrumentos de coleta de dados.

### Sessão III

#### DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Art. 14** – Ao Departamento de Vigilância em Saúde compete:

I – Gerenciar as ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental no âmbito de seu território;

II – Manter a alimentação dos sistemas de informação específicos da vigilância em saúde;

III – Subsidiar a vigilância sanitária para ação direcionada ao controle dos agravos de maior incidência/prevalência;

IV – normatizar procedimentos e condutas e serem seguidos por estabelecimentos de interesse da saúde no âmbito de seu território;

**Art. 15** – À Divisão de Epidemiologia compete:

I – Implantar e manter em funcionamento sistema de informação com objetivo de acompanhamento dos agravos de notificação compulsória e/ ou de interesse para o município;

II – Investigar surtos ou ocorrência de doenças de interesse para o município;

III – Manter atualizado e com confiabilidade sistemas de informação sobre eventos vitais, tais como óbitos e nascimentos;



IV – Realizar busca ativa de casos de doenças de interesse para o município, sempre que necessário;

V – Executar programas de controle de vetores/animais sinantrópicos;

VI – Investigar casos de óbitos de menores de um ano e de mortalidade materna;

VII – Trabalhar junto aos outros Departamentos da Secretaria de Saúde com objetivo de elaboração do perfil epidemiológico do município;

VIII – Coordenar, executar e subsidiar a Secretaria de Saúde, para execução de atividades ligadas à educação em saúde;

**Art. 16** – À Divisão de Vigilância Sanitária compete:

I – Promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e coletiva, observando e fazendo cumprir a legislação sanitária existente;

II – Inspecionar os serviços de saúde de seu território fazendo observar a legislação existente;

III – Aplicar medidas disciplinares observando os ritos processuais legais nos casos de infração à legislação sanitária existente;

IV – Cadastrar e manter atualizado cadastro de estabelecimentos públicos e privados de interesse da saúde, situados no seu território;

V – Conceder licença anual de funcionamento depois de observar e fazer observar a legislação pertinente, a todos os estabelecimentos de interesse da saúde do seu território;

VI – Participar de atividades educativas ligadas à prevenção de doenças/agravos;

**Art. 17** – À Divisão de Vigilância Ambiental compete:

I – Promover o cumprimento das normas de proteção ambiental, observando a legislação pertinente;





- sanitária;
- II – Aplicar as medidas disciplinares nos casos de infração à legislação
  - III – Monitorar a água para consumo humano no âmbito de seu território;
  - IV – Promover ações de proteção do solo;
  - V – Monitorar a coleta e destino final de resíduos sólidos;
  - VI – Promover ações de controle da poluição atmosférica e sonora;
  - VII – Articular-se com as outras divisões do Departamento visando adotar ações que visem a proteção à saúde individual e coletiva;

#### Sessão IV

#### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18 -** Ao Departamento de Administração compete:

- I – Planejar executar e controlar todas as atividades relativas a pessoal, material e patrimônio da Secretaria;
- II – Coordenar as Divisões de Recursos Humanos, de Transporte Manutenção e Serviços Gerais e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio visando o bom funcionamento da Secretaria de Saúde;
- III – Assegurar as condições de abastecimento e manutenção dos serviços de transporte de pessoas e de materiais;

**Art. 19 -** À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I – Apoiar e assessorar todas as divisões da Secretaria de Saúde nos assuntos relacionados aos recursos humanos;
- II – Coordenar o planejamento do desenvolvimento da política de recursos humanos da Secretaria de Saúde;
- III – Viabilizar políticas de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV – Promover valorização dos servidores da Secretaria de Saúde;



**Art. 20** – À Divisão de Transportes, Manutenção e Serviços Gerais compete:

I – Realizar o controle de veículos de acordo com planejamento da Secretaria de Saúde;

II – Providenciar manutenção e conserto dos veículos da Secretaria;

III – Promover o atendimento às necessidades de bens e serviços para a Secretaria de Saúde;

IV – Coordenar a manutenção da estrutura física das unidades de Saúde da Secretaria;

**Art 21** - À Divisão de Almoxarifado e Abastecimento compete:

I – Promover a estocagem de materiais adquiridos bem como sua conferência no ato de entrega pelos fornecedores, verificando quantidade, qualidade e compatibilidade entre o material solicitado, o recebido e o constante da nota fiscal;

II - Realizar e manter atualizada relação do patrimônio da Secretaria de Saúde;

III – Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde as notas fiscais de compras após a recepção e conferência da mercadoria;

IV – Manter registro atualizado do estoque e movimentação de mercadorias;

#### Sessão V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 22** – Ao Fundo Municipal de Saúde compete:

I – Promover a conciliação bancária;

II – Consolidar dados mensais sobre movimentação bancária;

III – Efetuar os assentamentos, registros e controle contábil e financeiro;




- IV – Organizar os sistemas e processos de controle contábil;
- V – Manter os arquivos de registro contábil e da documentação comprobatória da realização de receitas e despesas;
- VI – Solicitar ao Banco os avisos de lançamentos bancários para os devidos registros;
- VII – Elaborar relatório mensal da receita e despesas;
- VIII - Processar o pagamento das despesas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Processar as ordens de saque e recibos de pagamentos;
- X – Manter atualizados os registros dos repasses de recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Tesouro Municipal;
- XI – Manter atualizado os livros de registro de tesouraria;
- XII – Cumprir a Lei de Licitações e demais legislação existente;
- XIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a solicitação de contratos de excepciona interesse público;
- XIV – Receber e disponibilizar todas as informações necessárias à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 03 de outubro de 2005

  
**JOSE LINO DA SILVA IRMÃO**  
- PREFEITO-

# ORGANOGRAMA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

